



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital
1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 3001714-28.2026.8.19.0001/RJ

AUTOR: CVTRJ TRADING E DISTRIBUIDORA LTDA
AUTOR: ALTERF IMPORTADORA DE ARTIGOS DE ARMARINHO LTDA
AUTOR: AKOUN ADMINISTRACAO DE FRANQUIAS E BENS LTDA
AUTOR: CVLB BRASIL S.A.
AUTOR: CASA E VIDEO BRASIL SA
RÉU: YAALEH FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA
RÉU: JUIZO
RÉU: BANCO ABC BRASIL S A
RÉU: MRP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
RÉU: SA PARTICIPACOES LTDA
RÉU: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS QW1 - RESPONSABILIDADE ILIMITADA
RÉU: OURENSE DO BRASIL INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE METAL
RÉU: LCG ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S/A
RÉU: RIZA SECURITIZADORA S.A.
RÉU: CONSORCIO EMPREENDEDOR ITAUPOWER SHOPPING
RÉU: CONDOMINIO ITAUPOWER SHOPPING
RÉU: MARVIN TECNOLOGIA LTDA.
RÉU: BANCO BRADESCO S A
RÉU: ITAU UNIBANCO S.A.
RÉU: BANCO BTG PACTUAL S A
RÉU: NOVA CIDADE SHOPPING CENTERS S/A
RÉU: CONDOMINIO DO SHOPPING VITORIA
RÉU: ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO SHOPPING VITORIA - ALOSVIT
RÉU: BANCO SANTANDER BRASIL S A
RÉU: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

DESPACHO/DECISÃO

Passo a apreciar as petições pendentes desde a decisão de Evento 496.

1)Eventos 527, 529 e 548: Manifestação de credores locatícios.

Intimem-se as Recuperandas e o Administrador Judicial para que se manifestem.

Após, dê-se vista ao Ministério Público.

2) Eventos 530, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 551, 552, 553, 554, 556, 562, 563, 565, 566, 567, 577, 582, 587, 589, 590, 596, 597, 598, 601, 602, 608, 609, 610, 611, 612, 616, 617, 618, 622, 625, 626, 627, 635, 644, 646, 648, 650, 652, 655, 672, 673, 676, 677, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685 e 686: Manifestação de credores requerendo a habilitação dos patronos nos autos.

Cumpre-me esclarecer que o segredo de justiça foi retirado dos autos, conforme decisão de Evento 174, razão pela qual indefiro os pedidos de habilitação de patronos de terceiros interessados e de liberação de acesso para visualização dos autos.

Determino, ainda, que não sejam cadastrados nos autos os patronos de credores ou de terceiros interessados, a fim de evitar tumulto processual.

3) Eventos 533, 547, 550 e 557: Embargos de Declaração apresentados por P L NETO SERVICOS LTDA, RIZA SECURITIZADORA S.A., por BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SAFRA S.A., respectivamente.

Intimem-se o embargado e o Administrador Judicial para se manifestarem.



Dê-se vista ao MP.

4) Eventos 535, 569 ao 576, 578 ao 581, 583, 585, 591, 592, 594, 595, 599, 600, 603 ao 605, 613, 614, 620, 621, 628, 632, 633, 636, 637, 639 ao 643, 654 e 657 ao 671: Comunicações eletrônicas acerca das decisões proferidas nos autos dos Agravos de Instrumento.

Ciente. Aos interessados.

5) Evento 544: Edital de publicação nos termos do art. 52, §1º, da lei 11.101/2005.

Dê-se ciência aos interessados.

6) Evento 546: Manifestação de RIZA SECURITIZADORA S.A. apresentando parâmetros para fixação da taxa de ocupação sobre o imóvel de Camaçari/BA, em resposta ao Item 15.9 da decisão do Evento 496. Propõe o valor de R\$ 1.065.200,00 mensais com atualização pelo IPCA, termo inicial na data da decisão do Evento 496 (25/05/2026) e termo final na efetiva imissão na posse, entendendo a natureza não concursal da taxa e requerendo incidente específico pelo AJ para controle e fiscalização do pagamento mensal.

Intimem-se as Recuperandas e o Administrador Judicial para que se manifestem.

Após, ao Ministério Público.

7) Evento 549: Manifestação do Administrador Judicial, informando, em síntese, que:

a) procedeu ao envio das correspondências aos credores, em cumprimento ao disposto no artigo 22, inciso I, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005;

b) encaminhou, por correio eletrônico, minuta do edital previsto no artigo 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, o qual foi publicado no Evento 544;

c) passou a exercer suas atividades em novo endereço profissional.

Dê-se vista aos interessados.

8) Evento 555: Manifestação de BANCO ABC BRASIL S.A.(“ABC”) informando a interposição de Agravo de Instrumento.

Ciente. Aos interessados.

9) Evento 558: Embargos de Declaração apresentados pelas Recuperandas.

Intime-se o Administrador Judicial.

Dê-se vista ao Ministério Público.

10) Evento 559: Manifestação das Recuperadas acerca dos embargos de declaração de Ev. 448, 457, 460, 461 e 475.

Tendo em vista que o AJ se manifestou acerca dos referidos embargos no Evento 564, dê-se vista ao MP para apresentar seu parecer.

11) Eventos 560 e 584: Manifestação das Recuperandas em cumprimento à decisão de Evento 496.

Dê-se vista ao MP para apresentar seu parecer.

12) Evento 564: Manifestação do Administrador em cumprimento à decisão de Evento 496.

A fim de possibilitar o julgamento das questões apontadas pelo Administrador Judicial, intime-se o Ministério Público para apresentar seu parecer.

Após, decidirei acerca dos pedidos ainda não apreciados e objetos da presente manifestação.

13) Eventos 568 e 593: Manifestações do Ministério Público em resposta às decisões de Eventos 410 e 496.

Requer manifestação complementar da Administração Judicial sobre a documentação contábil completa a ser apresentada pelas Recuperandas, especialmente com relação à hipótese de se tratar de uma eventual convolação da recuperação judicial em falência.

Intimem-se as Recuperandas e o Administrador Judicial para que cumpram o requerido pelo órgão ministerial.

14) Evento 588: Manifestação de BANCO ABC BRASIL S.A. (“ABC”) requerendo a anulação da relação de credores e o cancelamento do Edital publicado de Ev. 544.

Intimem-se as Recuperandas e o Administrador Judicial.

Dê-se vista ao MP.

15) Eventos 606 e 645: Manifestação de BANCO CITIBANK S.A. requerendo autorização judicial para que possa firmar Instrumento Particular de Confissão de Dívida com as Recuperandas.

Intime-se o Administrador Judicial para se manifestar.

Após, dê-se vista ao Ministério Público.

16) Evento 607: Manifestação de DANCOR S.A. INDUSTRIA MECÂNICA concordando com o crédito de R\$ 353.784,16 (trezentos e cinquenta e três mil e setecentos e oitenta e quatro Reais e dezesseis centavos) que foi relacionado a seu favor, na lista nominativa de credores apresentada pelas Recuperandas.

Dê-se vista às Recuperandas e ao Administrador Judicial.

17) Evento 619: Manifestação de CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. informando cumprimento da liminar.

Dê-se vista às Recuperandas e ao Administrador Judicial.

18) Eventos 623 e 624: Comprovantes de depósitos.

Dê-se vista às Recuperandas e ao Administrador Judicial.

19) Evento 634: Manifestação do Administrador Judicial apresentando Relatório Circunstanciado da presente Recuperação Judicial.

Na mesma oportunidade, informa a renúncia ao pedido de honorários provisórios formulado no Evento 474.

Apresenta, no Anexo 4, proposta de honorários correspondente ao pagamento em 60 parcelas mensais e sucessivas de R\$ 326.170,71 (trezentos e vinte e seis mil, cento e setenta Reais e setenta e um centavos), totalizando R\$ 19.570.242,86, montante equivalente a 0,98% do passivo indicado pelas Recuperandas.

Intimem-se as Recuperandas para que se manifestem.

Dê-se vista ao MP.

20) Eventos 608, 610, 615, 622, 631, 647, 649, 651, 656, 674, 675 e 678: Trata-se de requerimentos de credores requerendo a habilitação/correção de seus créditos.

Cumpre-me informar que eventuais impugnações à lista de credores apresentada pelo Administrador Judicial (art. 7º, §2º) ou pedidos de habilitação de crédito, DEVERÃO SER DISTRIBUÍDOS POR DEPENDÊNCIA a estes autos principais, como INCIDENTE PROCESSUAL, observando o prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 8º da LRF, devendo ser processado nos termos do art. 13 e seguintes da LRF.

Fica vedada a apresentação de impugnações/habilitações nos autos principais, que serão consideradas intempestivas, caracterizando erro grosseiro.

Fica ainda a serventia **autorizada a excluir as habilitações e impugnações apresentadas neste feito**, mediante certidão e independente de conclusão.

21) Evento 653: Manifestação das Recuperandas informando em síntese que, durante a tutela cautelar, pagaram antecipadamente à SIRI R\$ 13.732.946,27 pela compra de aparelhos Motorola, mas a fornecedora, embora ciente da decisão judicial, reteve as mercadorias para compensar crédito concursal, descumprindo reiteradas ordens judiciais de entrega. Aduzem que diante da necessidade operacional, adquiriram os produtos de outros fornecedores, tornando inútil a entrega tardia. Assim, requerem a restituição imediata do valor pago, conforme previsão contratual ou, subsidiariamente, a conversão da obrigação de entrega em equivalente pecuniário no mesmo montante, sem prejuízo de futura apuração de perdas e danos adicionais.

Intime-se o Administrador Judicial para se manifestar.

Após, dê-se vista ao MP.

22) Devido à complexidade da demanda e em observância aos princípios da duração razoável do processo e da celeridade processual, eventuais requerimentos não contemplados serão objeto de análise em momento sequencial e oportuno, cabendo destacar que eventuais tutelas de urgência deverão ser informadas a este Juízo de forma específica a fim de evitar maiores delongas e perecimento de direitos.

Dê-se vista ao Ministério Público para que tenha ciência de todo o processado e para que apresente seu parecer.

P.I.

Documento assinado eletronicamente por **MILENA ANGELICA DRUMOND MORAIS DIZ, Juíza de Direito**, em 03/07/2026, às 18:35:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrj.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **190003303943v3** e o código CRC **4cefb1d**.

3001714-28.2026.8.19.0001

190003303943 .V3